DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Edição nº **909**
Ano **2026**
Página **1** de **49**

www.bjperdoes.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 10 de Março de 2026

Prefeitura Municipal De Bom Jesus Dos Perdões

Secretaria de Governo

Edital 2
Portarias 3

Secretaria de Gestão

Portarias 4

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Resolução 11
FORMULÁRIO 27

Licitações

Ratificações 34
Extratos 36

Fiscalização

Notificações 37

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**
Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:
www.bjperdoes.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Asbi - Associação Beneficente ao Idoso
CNPJ: 04.190.418/0001-60
Telefone: (11) 4891-1480
Celular:
E-mail: CASADEAMPAROAOIDOSO@HOTMAIL.COM
R. Brasilina do Espirito Santo, nº 40 - Centro - CEP: 12955-000
Bom Jesus dos Perdões - SP

Câmara De Bom Jesus Dos Perdões
CNPJ: 51.913.804/0001-12
Telefone: (11) 4012-7535
Celular:
E-mail: contato@camarabjperdoes.sp.gov.br
Rua Nossa Senhora da Consolação, nº 295 - Centro - CEP: 12955-000
Bom Jesus dos Perdões - SP
Site: http://www.camarabjperdoes.sp.gov.br/

Instituto Da Previdência De Bom Jesus Dos Perdões
CNPJ: 10.642.943/0001-71
Telefone: (11) 4891-1677
Celular:
E-mail: prevbomjesus3@prevbomjesus.com.br
Rua Joaquim Rodrigues dos Santos, nº 790 - Cidade Nova - CEP: 12955-000
Bom Jesus dos Perdões - SP
Site: https://www.prevbomjesus.com.br/

Prefeitura Municipal De Bom Jesus Dos Perdões
CNPJ: 52.359.692/0001-62
Telefone: (11) 4012-1000
Celular:
E-mail: imprensaoficial@bjperdoes.sp.gov.br
R. Dom Duarte Leopoldo, nº 83 - Centro - CEP: 12955-000
Bom Jesus dos Perdões - SP
Site: https://www.bjperdoes.sp.gov.br/

Prefeitura Municipal De Bom Jesus Dos Perdões

Secretaria de Governo

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026

O Presidente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social - CRCS do Município de Bom Jesus dos Perdões (SP), usando de suas atribuições, **CONVOCA** todos os membros (titulares e suplentes) do referido Conselho, nomeados através do Decreto nº 108, de 03/12/2025, para participarem da 1ª Reunião Ordinária do CRCS de 2026, a ser realizada no **dia 19 de março de 2026, às 10:00 horas,** no GABINETE DO PREFEITO, localizado na Rua: Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro, na cidade de Bom Jesus dos Perdões/SP, e que terá a seguinte pauta:

1) Abertura (Presidente);

2) Apresentação da Agência Reguladora (ARES-PCJ);

3) Apresentação do Parecer Consolidado e da proposta de revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e inclusão dos Preços Públicos dos Demais Serviços do Município de Bom Jesus dos Perdões (ARES-PCJ);

4) Apreciação da proposta de revisão do Parecer Consolidado (membros);

5) Outros Assuntos.

Contamos com a presença de todos.

Bom Jesus dos Perdões, 10 de março de 2026.

Luiz Carlos Quadrelli
Presidente do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social

Prefeitura Municipal De Bom Jesus Dos Perdões

Secretaria de Governo

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

PORTARIA nº 231/2026,
de 26 de fevereiro de 2026

Paulo Afonso Ferreira Bueno, **Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo**, usando de suas atribuições legais, nos termos nos termos do artigo 11, da Lei Municipal 2622/2022 e o artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho e subsidiariamente das leis municipais vigentes, inaugura **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.167/2026.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE.

Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 26 de fevereiro de 2026.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal De Bom Jesus Dos Perdões

Secretaria de Gestão

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 - Centro- CEP 12.955-017
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

PORTARIA N° 283/2026,
DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 221/2026, de 23 de fevereiro de 2026, publicada em 24 de fevereiro de 2026, do(a) servidor (a) **ELIZABETH MARIANO OTTONI**, matrícula nº 934/001, ocupante do cargo efetivo de **Professor de Educação Básica I**:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - CESSAR, a partir de **23 de janeiro de 2026**, os efeitos da Portaria nº 104/2025, de 22 de janeiro de 2025, publicada em 28 de janeiro de 2025, que designou como Professora Coordenadora Pedagógica o(a) servidor(a) ELIZABETH MARIANO OTTONI, matrícula nº 934/1, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I.

LEIA-SE:

Art. 1º - CESSAR, a partir de **23 de fevereiro de 2026**, os efeitos da Portaria nº 104/2025, de 22 de janeiro de 2025, publicada em 28 de janeiro de 2025, que designou como Professora Coordenadora Pedagógica o(a) servidor(a) ELIZABETH MARIANO OTTONI, matrícula nº 934/1, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal De Bom Jesus Dos Perdões

Secretaria de Gestão

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 - Centro- CEP 12.955-017
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

PORTARIA N° 284/2026,
DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 115 da Lei Municipal nº 1.500/1.999 e a solicitação via 1Doc através do Protocolo RH 166/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, de acordo com o Processo nº 025/2026, 60 (sessenta) dias de **LICENÇA-PRÊMIO** em **descanso** ao(à) servidor(a) municipal **CAMILA FERNANDES DA SILVA RICANELO**, matrícula nº 2.172/1, ocupante do cargo efetivo de **Técnico Operador de Água e Esgoto**.

Art. 2º - O período do gozo será de 09 de março de 2026 a 07 de maio de 2026, referente ao período aquisitivo de 19 de julho de 2019 a 21 de fevereiro de 2026.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 - Centro- CEP 12.955-017
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

PORTARIA N° 285/2026,
DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 115 da Lei Municipal nº 1.500/1.999 e a solicitação via 1Doc através do Protocolo RH 1.852/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, de acordo com o Processo nº 017/2026 , 30 (trinta) dias de **LICENÇA-PRÊMIO** em **descanso** ao(à) servidor(a) municipal **DIEGO FARIAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2.107/1, ocupante do cargo efetivo de **Motorista**.

Art. 2º - O período do gozo será de 09 de março de 2026 a 07 de abril de 2026, referente ao período aquisitivo de 21 de setembro de 2018 a 20 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 - Centro- CEP 12.955-017
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

PORTARIA N° 286/2026,
DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 115 da Lei Municipal nº 1.500/1.999 e a solicitação via 1Doc através do Protocolo RH 1.283/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, de acordo com o Processo nº 026/2026, 30 (trinta) dias de **LICENÇA-PRÊMIO** em **descanso** ao(à) servidor(a) municipal **SABRINA DE CASSIA BEDORE ZENI**, matrícula nº 748/1, ocupante do cargo efetivo de **Professor de Educação Básica III - Educação Física**.

Art. 2º - O período do gozo será de 09 de março de 2026 a 07 de abril de 2026, referente ao período aquisitivo de 02 de fevereiro de 2019 a 01 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 - Centro- CEP 12.955-017
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

PORTARIA N° 287/2026,
DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a solicitação via 1Doc através do Protocolo RH 3.266/2026 ;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR que, em virtude de casamento, o(a) servidor(a) MAYARA DOS SANTOS , matrícula nº 2.537/2**,** ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, passará a assinar **MAYARA DOS SANTOS OLIVEIRA**.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 - Centro- CEP 12.955-017
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

PORTARIA N° 288/2026,
DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 77 da Lei Municipal nº 1.500/1.999 e a solicitação via 1Doc através do Memorando 1.862/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR as **FÉRIAS** em gozo desde 02 de março de 2026, do(a) servidor(a) municipal **MAURICIO GUILHERME DAS NEVES**, matrícula nº 2.898/1, ocupante do cargo efetivo de **Motorista**.

Art. 2º - CONVOCAR a retornar ao trabalho em 12 de março de 2026, ficando os 10 (dez) dias restantes a serem gozados posteriormente.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Papel: Parte
(CPF 713.519.738-00)
Data: 09/03/2026 16:39:02 -03:00

Prefeitura Municipal De Bom Jesus Dos Perdões

Secretaria de Gestão

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 - Centro- CEP 12.955-017
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

PORTARIA N° 289/2026
DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do Artigo 44 da Lei Municipal nº 1.600/2.001 e a solicitação via 1Doc através do Protocolo RH 3.705/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER EVOLUÇÃO FUNCIONAL pela via não acadêmica ao(à) servidor(a) municipal **LEIA CRISTIANA DE PAULA**, matrícula nº 2109/004 ocupante do cargo efetivo de **Professor de Educação Básica II**, admitido(a) em 27 de janeiro de 2025, passando de Faixa 1, Nível I para Faixa 1, Nível II, da Tabela I, Escala de Vencimentos - Classes Docentes, desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões mediante documentação apresentada pela Secretaria da Educação.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 08 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE
E
CUMPRA-SE

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal De Bom Jesus Dos Perdões

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Resolução

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE BOM JESUS DOS PERDOES-SP
Lei Municipal nº 1.926/08 de 05 de maio de 2008.

Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Bom Jesus dos Perdões

Resolução Normativa nº 001/2026

Dispõe sobre a inscrição, no Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, das Organizações Governamentais, das Organizações da Sociedade Civil com ou sem fins lucrativos, OSCs, Associações de Idosos e Instituições de longas Permanência de Idosos (ILPIs), e seus respectivos servicos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa.

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI, no exercício de suas atribuições legais, que lhes são conferidas nos termos da Lei Municipal nº 1926 de 05 de maio de 2008 alterada pela lei 2763, de 04 de setembro de 2024, e Resolução n.o 001 do CMPI, considerando o disposto na lei 8.842/94 – Política Nacional do Idoso, e a Lei 10.741/2.003 - Estatuto do Idoso que dispõe em seu título II - Dos Direitos Fundamentais e no título IV,Capítulo II, artigo 48, 49 e 50, e ainda, o disposto na referida Lei, capítulo III, quanto à fiscalização das Entidades Governamentais e Não Governamentais, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direto à pessoa idosa, que tem por objetivo gerar condições para a proteção e a promoção da autonomia, da integração e da participação efetiva do idoso na sociedade.

Considerando que o intuito desta Resolução é regularizar, os procedimentos específicos para inscrição das Organizações, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios, no Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa.

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE BOM JESUS DOS PERDOES-SP
Lei Municipal nº 1.926/08 de 05 de maio de 2008.

Resolve:

Art. 1º A concessão de Inscrição para as Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atuam na área da pessoa idosa, com ou sem fins lucrativos, Instituições (privadas) e seus respectivos programas de atendimento, de acordo com o que precetua a legislação supracitada, obedecerá ao disposto da presente Resolução Normativa.

Paragráfo Único - O registro de inscrição a ser concedido ´pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, terá prazo de validade por tempo determinado sendo obrigatório a atualização anual dos documentos no primeiro quadrimestre **(até 30 DE ABRIL)** de cada exercício para renovação, de acordo com o estabelecido na presente Resolução Normativa.

Art. 2º - Deverão solicitar a inscrição Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPSs privadas), que atuem no atendimento e Defesa da Pessoa Idosa, apresentando seus respectivos programas de atuação, de acordo com o disposto no capítulo II**, artigos 48, 49 e 50** do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03, transcritos nos artigos a seguir:

Art. 3º - Para concessão da respectiva inscrição as organizações, programas e serviços de atendimento ao idoso, devemos observar os

seguintes requisitos, conforme no disposto no **artigo 48** do Estatuto do Idoso.

I – Oferecer instalações fisicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II- Apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios estabelecidos no Estatuto do Idoso, descritos nos Títulos I e II artigos 1º ao 42, e ainda, com a Política Municipal da Pessoa Idosa (Lei 2763 de 04/09/2024);

III- Estar regularmente constituída.

IV- Demosntrar a idoneidade de seus dirigentes.

§1º - Os dirigentes deverão apresentar Declaração de Antecedentes Criminais.

§2º- Os dirigentes deverão apresentar Declaração de Antecedentes Criminais.

Art. 4º - As Organizações que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência de Idosos (ILPs) adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no

Artigo 49 do Estatuto do Idoso

I – Preservação dos vínculos familiares;

II- Atendimento personalizado e em pequenos grupos;

III- Manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;

IV- Participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

V- Observância dos direitos e garantias das pessoas idosas;

VI- Preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

Paragráfo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento à pessoa idosa responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento da pessoa idosa, sem prejuízo das sanções administrativas. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022).

Art. 5º- Deve se observar as obrigações das ILPIs e Centro Dia da Pessoa Idosa, conforme disposto no **artigo 50** do Estatuto do Idoso:

I- Celebrar contrato escrito de prestação de seviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;

II-Observar os direitos de que são titulares as pessoas idosas

III-Fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;

IV-Oferecer instalações fisicas em condições adequadas de habitabilidade;

V- Oferecer atendimento personalizado;

VI- Diligenciar no sentido de preservação dos vínculos familiares;

VII- Oferecer acomodações apropriadas para recebeimento do visitas;

VIII- Proporcionar cuidado à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa;

IX-Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

X- Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XI-Proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XII-Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa portador de doenças infectocontagiosas;

XIII-Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV-Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas;

XV-Manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XVI-Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, as situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

XVII-Manter no quadro de pessoal profissional, com formação específica.

Art. 6º- São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de inscrição ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa- CMPI:

I -**DA INSCRIÇÃO**

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE BOM JESUS DOS PERDOES-SP
Lei Municipal nº 1.926/08 de 05 de maio de 2008.

As Organizações que atuam no segmento da Pessoa Idosa, no ato da inscrição deverão apresentar os seguintes documentos: Requerimento endereçado ao presidente do CMPI solicitando a inscrição e anexando demais documentos, conforme os modelos que seguem abaixo:

- Cópia de Estatuto Social (atos constituivos) registrado em cartório ou Contrato Social;
- Cópia da ata da última eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- Plano de Ação do ano vigente;
- Relatório de Atividades do ano anterior;
- Cópia do comprovante de inscrição no cadastro de Pessoas Juridícas – CNPJ;
- Cópia da publicação do Balanço Patrimonial referente ao exercício anterior ou caso ainda não tenha sido publicado, enviar declaração de compromisso da Organização e apresentar ao CMPI sua publicação até o ano corrente.

Parágrafo Único – O Plano de ação e o Relatório de Atividades deverão conter de forma expressa:

a) Dados da Organização contendo:
   Nome;
   CNPJ;
   Código de Atividade Econômica Principal;
   Código de Atividade Econômica Secundária;
   Endereço Completo;
   Atividade principal.

b) Dados do Representante Legal contendo:

Nome;

Endereço completo;

Telefones para contato;

E-mail;

RG e CPF;

Data de nascimento;

Escolaridade;

Período de mandato;

c) Finalidades Estatutárias;
d) Objetivos;
e) Período de funcionamento;
f) Origem do Recurso;
g) Infraestrutura;
h) Identidificação de cada serviço, projeto, programa, informando respectivamente:

Nome;

Objetivo;

Metodologia e/ou estratégias de ação que serão utilizadas as etapas (elaboração, execução);

Público Alvo;

Capacidade de atendimento;

Recurso financeiro utilizado:( )próprio ( )de mensalidades ( )parcerias

Recursos Humanos envolvidos, de acordo com a planilha modelo que segue:

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE BOM JESUS DOS PERDOES-SP
Lei Municipal nº 1.926/08 de 05 de maio de 2008.

NOME	CATEGORIA/PROFISSÃO	CARGA HORÁRIA/MÊS

Abrangência territorial;
Demonstração da forma de como a organização da pessoa idosa fomentará a participação familiar e comunitária.

Art. 7º Os requerimentos para inscrição das Organizações Governamentais e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e Instituições de Longa Permanência do Idoso (ILPIs) com ou sem fins lucrativos, deverão ser entregues à Secretaria Executiva do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI a qualquer tempo sem prazo discriminado;

Paragráfo Único: As Orgzanizações Governamentais, as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), as Instituições de Longa Permanência do Idoso (ILPIs) deverão proceder a inscrição ou a renovação no primeiro trimestre de cada ano.

Art. 8º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, emitirá a Inscrição para os pedidos deferidos das Organizações de atendimento das pessoas idosas e após a realização das visitas de fiscalização;

Art. 9º O prazo recursal para as Organizações indeferidas será de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão;

Art. 10º A inscrição e deferimento deste Conselho, não eximem as Organizações referidas nesta Resolução, do compromisso legal pertinentes às suas ações referenciadas em outras políticas públicas e do compromisso legal exigido nos termos de fomento e de colaboração, firmados com o Poder Público em conformidade com a lei vigente;

II- DA ATUALIZAÇÃO:

Art.11º As Organizações inscritas deverão apresentar até 30 de abril do ano vigente, ao CMPI os seguintes documentos:

- Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório (se houver alteração);
- Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório (se houver alteração);
- Plano de Ação do ano vigente;
-Relatório de Atividades do ano anterior;

Paragráfo Único O Plano de Ação e o Relatório de Atividades deverão conter de forma expressa as mesmas informações solicitadas no Artigo 6º, e parágrafo único, desta Resolução.

Art. 12º As Organizações inscritas quando da suspensão ou encerramento de suas atividades, programas, serviços e projetos

deverão comunicar por escrito ao Conselho da Pessoa Idosa, no prazo de 30 (trinta) dias após a suspensão ou seu encerramento;

Art. 13º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI padroniza e utiliza única e exclusivamente o termo **"INSCRIÇÃO"** para os fins desta Resolução;

§ 1º **O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI,** fornecerá comprovante de Inscrição, conforme requerimento relativo ao ANEXO I, ANEXO II OU ANEXO III da nossa **Resolução Normativa nº 01/2024 – CMPI** de Bom Jesus dos Perdões;

§ 2º **O Conselho Municipal da Pessoa Idosa** estabelece numeração única e seqüencial para emissão, independentemente da mudança do ano e obedecerá a ordem cronológica de apresentação do requerimento de Inscrição;

§ 3º **O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI,** fornecerá somente a Declaração de Prestação de Contas Físicas, às Organizações da Sociedade Civil já inscritas que pleitearam Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa através de chamamento público para esse fim, após a entrega da documentação apresentada junto a solicitação de renovação;

§4º **O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI,** deverá solicitar relatório de visita das Organizações da Sociedade Civil,

através da Comissão de Visitas composta para esse fim, sempre que for necessário;

Art. 14º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 15º Revoguem-se as disposições em contrário.
Publique-se

Bom Jesus dos Perdões, 25/02/2026.

MARIA GUIOMAR FERNANDES DO COUTO
Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE BOM JESUS DOS PERDOES-SP
Lei Municipal nº 1.926/08 de 05 de maio de 2008.

ORGANIZAÇÃO

I

Requerimento Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI de Bom Jesus dos Perdões, a Organização abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A- Dados da Organização:

Nome da Organização:_____

CNPJ:_____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário:_____

Data de Inscrição no CNPJ: _____/_____/_____

Endereço: _____nº_____Bairro:_____

Município: _____UF:_____CEP:_____Tel:_____

FAX:_____ Email:_____

Atividade Principal:_____

Inscrição:

CMPI:_____

OUTROS (especificar):_____

Descreva os serviços, programas, projetos realizados no município.

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE BOM JESUS DOS PERDOES-SP
Lei Municipal nº 1.926/08 de 05 de maio de 2008.

Relação de todos os estabelecimentos da Organização (CNPJ e endereço completo)

B- Dados do representante Legal:

Nome:_____

_____

Endereço:_____nº_____Bairro:_____

_____CEP_____

Município:

_____UF_____Tel:_____Celular_____

Email:_____

R.G.:_____CPF:_____Data de nasc____/_____/_____ Escolaridade:_____

Período de mandato:_____

C_ Informações adicionais:

Termos em que, pede deferimento.

Local_____Data____/____/____

Assinatura do representante legal da Organização

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE BOM JESUS DOS PERDOES-SP
Lei Municipal nº 1.926/08 de 05 de maio de 2008.

MODELO DE PLANO DE AÇÃO

PLANO DE AÇÃO ANO:

A- Dados da Organização:

Nome da Organização:_____

CNPJ:_____Data de Inscrição no CNPJ:____/_____/_____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e

Secundário:_____

Endereço:_____nº_____

Bairro:_____Município:_____UF_____CEP_____

Tel:_____Celular:_____Fax:_____

Email: _____

Atividade Principal:_____

Inscrição:

CONSELHO DO CMPI (se houver):_____

B- Dados do Representante Legal:

Nome:_____

Endereço:_____

____nº_____Bairro_____Município_____UF__

CEP_____Tel:_____Celular:_____

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE BOM JESUS DOS PERDOES-SP
Lei Municipal nº 1.926/08 de 05 de maio de 2008.

Email:_____ Escolaridade_____

R.G._____CPF_____

Data de nas_____/_____/_____

Período Mandato:_____

C- Finalidades Estatuárias: (Referenciado pelo Estatuto do Idoso)

D- Objetivos: (O objetivo deve estar em consonância com o Estatuto do Idoso, deve expressar o propósito da Organização).

E- Período de funcionamento: (dias e horário de atendimento)

F- Origem do recurso: (captação própria, convências, etc.)

G- Infraestrutura: (Especificar toda a infraestrutura predial, equipamentos, mobiliários, etc.)

H- Identificação dos Serviços, Projetos, Programas:

-Nome:

- Objetivo:

- Metodologia e/ou estratégias de ação que serão utilizadas em todas as etapas (elaboração, execução);

-Público Alvo:

- Capacidade Atendimento:

- Recurso financeiro utilizado:

- Recursos Humanos envolvidos:

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE BOM JESUS DOS PERDOES-SP
Lei Municipal nº 1.926/08 de 05 de maio de 2008.

- Abrangência Territorial: (qual região de abrangência territorial do atendimento);

- Demonstração da forma de como a Organização se promoverá, a participação familiar e comunitária, em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

Local,_____de_____de_____

_____

Assinatura do Presidente do Conselho da Pessoa Idosa

_____

Assinatura do Representante Legal da Organização.

Prefeitura Municipal De Bom Jesus Dos Perdões

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

FORMULÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE BOM JESUS DOS PERDÕES

FORMULÁRIO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO E SERVIÇO DA ENTIDADE GOVERNAMENTAL E NÃO GOVERNAMENTAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES DE ACORDO COM A LEI 1926 DE 08 DE MAIO DE 2008, ALTERADO, lei 2763,de 04 de setembro de 2024,e Resolução n.o 001 do CMPI.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO
Nomeda Entidade(de acordo com o Estatuto):
CNPJnº:
Endereço:

Bairro:	**Cidade:**	**UF:**	**CEP:**

Telefone:( )	**Celular:( )**	**Twitter:**

E-mail:	**Facebook**

Nome da Mantenedora:
CNPJnº:
Endereço:

Bairro:	**Cidade:**	**UF:**	**CEP:**

Telefone:( )	**Celular:( )**

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE
Nome Completo:
Endereço Residencial:

Bairro:	**Cidade:**	**UF**	**CEP:**

Telefone:( )	**Celular:( )**	**Twitter:**

E-mail:	**Facebook:**

1

CPF:	RG/Órgão Emissor:

IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS

NOME	CARGO	RG	CPF	E-mail

ASPECTOS LEGAIS
Estatuto: Sim ( ) Não ( ) **Ata de Eleição:** Sim ( ) Não ( ) **Regimento Interno:** Sim ( )Não ( )

Data daFundação:_____/_____/_____	Período de Mandato da Atual da Diretoria: De___/___/___Até:____/____/____

DOCUMENTAÇÃO DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO		
	NÚMERO	VALIDADE
( ) Alvará de Funcionamento:		
( ) Inscrição GDF		
( ) Conselho Nacional de Assistência Social		
( ) Declaração de Entidade de Assistência Social ou Utilidade Pública		
( ) Outros		

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bjperdoes.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

MODALIDADE DE ATENDIMENTO
( ) Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI ( ) Centro de Convivência para Idosos–CCI ( ) Associação ( ) Programa/Projeto ( ) Casa lar ou serviço de acolhimento em repúblicas ( ) Proteção social especial em Centros–Dia e oficina abrigada de trabalho ( ) Outros_____

RECURSOS RECEBIDOS PELA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO
( ) Doações ( ) Promoções próprias ( ) Contribuições ( ) Doações externas ( ) Repasse da união ( ) Repasse municipal ( ) Outros___
PROCEDENCIA DO USUÁRIO ATENDIDO
( ) CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS ( ) HOSPITAL ( )DISK 100 ( )OUTROS_____
ISENÇÕES OBTIDAS
( ) ENERGIA ELÉTRICA ( )ÁGUA E ESGOTO ( )IMPOSTO DE RENDA ( )TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA ( )INSS–INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL ( )IPVA–IMPOSTO DE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES ( )ISS–IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS ( )IPTU–IMPOSTO TERRITORIAL URBANO ( )OUTROS (Especificar):_____
INFORMAÇÕES GERAIS DA ENTIDADE
META ATENDIDA:

SEXO:	Quantidade Total de Idosos Atendidos:
( )MASCULINO ( )FEMININO	

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE
( )07:00 ÀS 12:00 ( )12:00 ÀS 18:00 ( )18:00 ÀS 23:00 ( ) 24:00 ( )08:00 ÀS 18:00

3

FREQUENCIA DO ATENDIMENTO
( )DIÁRIO **( )EVENTUAL** **( )SEMANAL** **( )MENSAL**
PLANEJAMENTO DAS AÇÕES
( )PlanodeTrabalhoou PlanodeAção **( ) Anual** **( )Permanente**

FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

TIPOS DE SERVIÇOS PRESTADAS A PESSOA IDOSA PELA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO

Bom Jesus dos Perdões,_____/_____/_____

_____

Assinatura do Responsável pela Entidade/Instituição

4

DOCUMENTOS ANEXOS

1.Os documentos exigidos para o ***registro da entidade não governamental*** são:

I –requerimento padrão de cadastro endereçado ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Bom Jesus dos Perdões

II - estatuto devidamente registrado e atualizado;

III -cópia do CNPJ;

IV - ata da eleição da última diretoria;

V-licença sanitária, quando exigido;

VI –balanço financeiro do ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano;

VII –relatório ou resumo das atividades desenvolvidas no ano anterior, se constituída entidade há mais de um ano;

VIII –plano de trabalho, contendo:

a) Finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação do serviço informando:
    1. público alvo;
    2. capacidade de atendimento;
    3. recurso financeiro utilizado;
    4. recursos financeiros a serem utilizados;
    5. recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
    6. abrangência territorial;

IX –Relação das pessoas idosas residentes (se já tiver) e cópia do modelo de contrato de prestação de serviço a ser firmado, quando for instituição de longa permanência;

X - registro de entidade de assistência social ou de utilidade pública, caso tenha; e

XI-certidão negativa criminal, cível e de ações trabalhistas de seus dirigentes.

2.Os documentos exigidos para ***a inscrição dos programas, projetos ou serviços das instituições não governamentais*** são:

I –requerimento padrão de cadastro endereçado ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Bom Jesus dos Perdões.

5

II - estatuto devidamente registrado e atualizado;

III -cópia do CNPJ;

IV - ata da eleição da última diretoria;

V-licença sanitária,quando exigido;

VI-balanço financeiro do ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano;

VII-plano do programa, projeto ou serviço, contendo:

a) Finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação do programa, projeto ou serviço, informando:
    1. público alvo;
    2. capacidade de atendimento;
    3. recurso financeiro utilizado;
    4. recursos financeiros a serem utilizados;
    5. recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
    6. atividadesdes envolvidas que visem o cumprimento do Estatuto do Idoso;
    7. abrangência territorial;

VIII - declaração de entidade de assistência social ou utilidade pública, caso tenha; e

IX-certidão negativa criminal, cível e de ações trabalhistas de seus dirigentes.

3.Os documentos exigidos para a i***nscrição dos programas, projetos ou serviços das instituições governamentais*** são:

I –requerimento padrão de cadastro endereçado ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Bom Jesus dos Perdões.

II – cópia do CNPJ;

III - cópia da nomeação da autoridade competente; e

IV -plano do programa, projeto ou serviço, contendo:

a)objetivos;
b)origem dos recursos;
c) infraestrutura;
d) identificação do programa, projeto ou serviço, informando:
    1. público alvo;

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bjperdoes.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

2. capacidade de atendimento;
3. recurso financeiro utilizado;
4. recursos financeiros a serem utilizados;
5. recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
6. atividades desenvolvidas que visem o cumprimento do Estatuto do Idoso;
7. abrangência territorial.

DIÁRIO OFICIAL - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bjperdoes.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

Prefeitura Municipal De Bom Jesus Dos Perdões

Licitações

Ratificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Número: 14/2026

Nos termos da legislação em vigor, AUTORIZO o Processo Nº 1097/2026, na **Inexigibilidade de Licitação**, com base no **Art. 74, II, Lei 14.133/2021**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a realização de curso presencial in company, voltado à capacitação de servidores públicos municipais, com os seguintes temas:

- • A Nova Lei de Licitações Lei 14.133/2021 - Formação de Agentes de Contratação, Reciclagem de Pregoeiros e membros de Comissões de Contratações;
- Governança e Planejamento das Contratações Públicas para Secretários Municipais na Lei 14.133/2021.

Em conformidade com o termo de referência, tendo como vencedora a(s) empresa(s) abaixo relacionada:

EMPRESA: TCS BRASIL SERVICOS LTDA
CNPJ: 27.768.275/0001-26
TOTAL: R$ 27.050,00(Vinte e Sete Mil e Cinqüenta Reais)

Nos termos do **Art. 74, II, Lei 14.133/2021**, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

BOM JESUS DOS PERDÕESBOM JESUS DOS PERDOES, 9 de Março de 2026..

_____

Paulo Afonso Ferreira Bueno

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: PAULO AFONSO FERREIRA BUENO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/5861-0FA3-7A66-A944 e informe o código 5861-0FA3-7A66-A944

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5861-0FA3-7A66-A944

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO (CPF 713.XXX.XXX-00) em 09/03/2026 16:33:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/5861-0FA3-7A66-A944

Prefeitura Municipal De Bom Jesus Dos Perdões

Licitações

Extratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

EXTRATO DE CONTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO - Inexigibilidade - Número: 14/2026

OBJETO: Curso presencial in company Governança e Planejamento das Contratações Públicas para Secretários Municipais na Lei 14.133/2021 E Curso presencial in company A Nova Lei de Licitações Lei 14.133/2021 - Formação de Agentes de Contratação, reciclagem de Pregoeiros e membros de Comissões de Contratações.

PROCESSO: 1097/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDOES

Contratadas:	*Contrato:*	*Dt. Assinatura:*	*Vl. Contratado:*
TCS BRASIL SERVICOS LTDA	20/2026	09/03/2026	R$ 27050.00

Prefeitura Municipal De Bom Jesus Dos Perdões

Fiscalização

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, n. º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AÇÃO REGIONAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 031/2026

Bom Jesus dos Perdões, 05 de fevereiro de 2026.

Notificado (a): LARISSA TOLEDO GOMES
Endereço: ESTRADA MUN. BENTO RODRIGUES DOS SANTOS, 700 - CACHOEIRINHA
Bom Jesus dos Perdões – SP – CEP 12956-275
Ref.: A edificação localizada na ESTRADA MUN. BENTO RODRIGUES DOS SANTOS, 700 (LOTE: C1) Insc. Cadastral 005.GL.C1.09935.223 - CACHOEIRINHA - Bom Jesus dos Perdões – SP.
Lei 1201/93 (Código de Obras) e Lei 2403/16.
Ref.: PA 1802/2012
Senhor (a),

As Leis acima determinam que:

Artigo 4º "Para execução de qualquer obra, construção, reforma ou ampliação, será necessário alvará expedido pela Prefeitura."

Artigo 6º, parágrafo único - "O alvará deverá ser mantido no local da obra, juntamente com mais informações e peças gráficas."

Artigo 9º "Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o habite-se expedido pela Prefeitura."

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a, **apresentar os documentos atualizados** relativos a aprovação das construções (Projeto Aprovado, Alvará e Habite-se). Sendo o imóvel ocupado pedimos os devidos documentos para apresentação.

O prazo, concedido para apresentação dos documentos e alvará é de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento/publicação deste, para apresentação dos documentos ao Setor de Fiscalização, as terças e quintas das 10h às 12h e das 13h às 16h.

A multa pela falta de atendimento dessa notificação corresponde, conforme Art. 1º - II- a) da Lei nº 2403, de 29 de novembro de 2016, a 07 (sete) UVRM, que equivale ao valor de **R$ 1.586,76 (mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

Obs.: O Valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) é de **R$ 236,35 (duzentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos)** conforme Lei 1.242/1994, art. 223 "Código Tributário Municipal de Bom Jesus dos Perdões".

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, o desrespeito ao embargo caracteriza crime previsto no Código Penal (Decreto - Lei 2848/40, art.330).

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Renato Alves
Fiscal

Enrico T. Ventura
Fiscal

Assinado por 1 pessoa: RENATO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/8F74-DDFD-BB21-90C3 e informe o código 8F74-DDFD-BB21-90C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, n. º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AÇÃO REGIONAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 287/2025

Bom Jesus dos Perdões, 11 de setembro de 2025.

Notificado (a): JOÃO CARLOS MATIOLI CREPALDI
Endereço: RUA SERENATA 86- VILA CALIFORNIA
São Paulo – SP – CEP 03212-010
Ref.: A edificação localizada na RUA SERRA DO ITAPETINGA, 953 - ALTO DA FLORESTA (QUADRA: I e LOTE: 18) – Insc. Cadastral 006.00.00.20346.359 - GUAXINDUVA - Bom Jesus dos Perdões – SP.
Lei 1201/93 (Código de Obras) e Lei 2403/16.
PA - Processo 1224/2022
Senhor (a),

As Leis acima determinam que:

Artigo 4º "Para execução de qualquer obra, construção, reforma ou ampliação, será necessário alvará expedido pela Prefeitura. "

Artigo 6º, parágrafo único - "O alvará deverá ser mantido no local da obra, juntamente com mais informações e peças gráficas."

Artigo 9º "Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o habite-se expedido pela Prefeitura. "

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a **apresentar os documentos** relativos a aprovação das construções realizadas no imóvel (Projeto Aprovado e Habite-se).

O prazo, concedido para apresentação dos documentos e alvará é de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento/publicação deste, para apresentação dos documentos ao Setor de Fiscalização.

A multa pela falta de atendimento dessa notificação corresponde, conforme Art. 1º - II- a) da Lei nº 2403, de 29 de novembro de 2016, a 07 (sete) UVRM, que equivale ao valor de **R$ 1.586,76 (mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

Obs.: O Valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) é de **R$ 226,68 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)** conforme Lei 1.242/1994, art. 223 "Código Tributário Municipal de Bom Jesus dos Perdões".

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, o desrespeito ao embargo caracteriza crime previsto no Código Penal (Decreto - Lei 2848/40, art.330).

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Renato Alves
Fiscal

Assinado por 1 pessoa: RENATO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/8F74-DDFD-BB21-90C3 e informe o código 8F74-DDFD-BB21-90C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, n. º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AÇÃO REGIONAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 357/2025

Bom Jesus dos Perdões, 29 de outubro de 2025.

Notificado (a): SILVIO TOMIO TOBITA
Endereço: RUA PRAÇA PEDRO DE TOLEDO, 243 - CENTRO
Atibaia – SP – CEP 12940-270
Ref.: A edificação localizada na RUA YUKIO SAKATA, 366 - SANTA MARTHA (QUADRA: D e LOTE: 17)
Insc Cadastral 004.17.QD.19301.315 - CACHOEIRINHA - Bom Jesus dos Perdões – SP.
Lei 1201/93 (Código de Obras) e Lei 2403/16.
Senhor (a),

As Leis acima determinam que:

Artigo 4º "Para execução de qualquer obra, construção, reforma ou ampliação, será necessário alvará expedido pela Prefeitura. "

Artigo 6º, parágrafo único - "O alvará deverá ser mantido no local da obra, juntamente com mais informações e peças gráficas."

Artigo 9º "Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o habite-se expedido pela Prefeitura. "

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a **apresentar os documentos** relativos a aprovação das construções (Projeto Aprovado, Alvará e Habites). Sendo o imóvel ocupado pedimos os devidos documentos para apresentação.

O prazo, concedido para apresentação dos documentos e alvará é de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento/publicação deste, para apresentação dos documentos ao Setor de Fiscalização, as terças e quintas das 10h às 12h e das 13h às 16h.

A multa pela falta de atendimento dessa notificação corresponde, conforme Art. 1º - II- a) da Lei nº 2403, de 29 de novembro de 2016, a 07 (sete) UVRM, que equivale ao valor de **R$ 1.586,76 (mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

Obs.: O Valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) é de **R$ 226,68 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)** conforme Lei 1.242/1994, art. 223 "Código Tributário Municipal de Bom Jesus dos Perdões".

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, o desrespeito ao embargo caracteriza crime previsto no Código Penal (Decreto - Lei 2848/40, art.330).

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Renato Alves
Fiscal

Assinado por 1 pessoa: RENATO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/8F74-DDFD-BB21-90C3 e informe o código 8F74-DDFD-BB21-90C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, n. º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AÇÃO REGIONAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 367/2025

Bom Jesus dos Perdões, 30 de outubro de 2025.

Notificado (a): MAURICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Endereço: RUA JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 311 - CENTRO
Bom Jesus dos Perdões – SP – CEP 12955-004
Ref.: A edificação localizada na RUA BEIRUT, 75 - LAMISMAR II (QUADRA: A e LOTE: 9) Insc Cadastral 004.L9.QA.19323.334 - CACHOEIRINHA - Bom Jesus dos Perdões – SP.
Lei 1201/93 (Código de Obras) e Lei 2403/16.
Senhor (a),

As Leis acima determinam que:

Artigo 4º "Para execução de qualquer obra, construção, reforma ou ampliação, será necessário alvará expedido pela Prefeitura. "

Artigo 6º, parágrafo único - "O alvará deverá ser mantido no local da obra, juntamente com mais informações e peças gráficas."

Artigo 9º "Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o habite-se expedido pela Prefeitura. "

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a **apresentar os documentos** relativos a aprovação das construções (Projeto Aprovado, Alvará e Habites). Sendo o imóvel ocupado pedimos os devidos documentos para apresentação.

O prazo, concedido para apresentação dos documentos e alvará é de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento/publicação deste, para apresentação dos documentos ao Setor de Fiscalização, as terças e quintas das 10h às 12h e das 13h às 16h.

A multa pela falta de atendimento dessa notificação corresponde, conforme Art. 1º - II- a) da Lei nº 2403, de 29 de novembro de 2016, a 07 (sete) UVRM, que equivale ao valor de **R$ 1.586,76 (mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

Obs.: O Valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) é de **R$ 226,68 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)** conforme Lei 1.242/1994, art. 223 "Código Tributário Municipal de Bom Jesus dos Perdões".

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, o desrespeito ao embargo caracteriza crime previsto no Código Penal (Decreto - Lei 2848/40, art.330).

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Renato Alves
Fiscal

Assinado por 1 pessoa: RENATO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/8F74-DDFD-BB21-90C3 e informe o código 8F74-DDFD-BB21-90C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, n. º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AÇÃO REGIONAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 368/2025

Bom Jesus dos Perdões, 30 de outubro de 2025.

Notificado (a): MANOEL DAMIÃO DA SILVA
Endereço: RUA BEIRUT, 116 (LAMISMAR II) - CACHOEIRINHA
Bom Jesus dos Perdões – SP – CEP 12956-264
Ref.: A edificação localizada na RUA BEIRUT, 116 - LAMISMAR II (QUADRA: E e LOTE: 12) Insc Cadastral 004.12.QE.19629.334 - CACHOEIRINHA - Bom Jesus dos Perdões – SP.
Lei 1201/93 (Código de Obras) e Lei 2403/16.
Senhor (a),

As Leis acima determinam que:

Artigo 4º "Para execução de qualquer obra, construção, reforma ou ampliação, será necessário alvará expedido pela Prefeitura. "

Artigo 6º, parágrafo único - "O alvará deverá ser mantido no local da obra, juntamente com mais informações e peças gráficas."

Artigo 9º "Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o habite-se expedido pela Prefeitura. "

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a **apresentar os documentos** relativos a aprovação das construções (Projeto Aprovado, Alvará e Habites). Sendo o imóvel ocupado pedimos os devidos documentos para apresentação.

O prazo, concedido para apresentação dos documentos e alvará é de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento/publicação deste, para apresentação dos documentos ao Setor de Fiscalização, as terças e quintas das 10h às 12h e das 13h às 16h.

A multa pela falta de atendimento dessa notificação corresponde, conforme Art. 1º - II- a) da Lei nº 2403, de 29 de novembro de 2016, a 07 (sete) UVRM, que equivale ao valor de **R$ 1.586,76 (mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

Obs.: O Valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) é de **R$ 226,68 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)** conforme Lei 1.242/1994, art. 223 "Código Tributário Municipal de Bom Jesus dos Perdões".

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, o desrespeito ao embargo caracteriza crime previsto no Código Penal (Decreto - Lei 2848/40, art.330).

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Renato Alves
Fiscal

Assinado por 1 pessoa: RENATO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/8F74-DDFD-BB21-90C3 e informe o código 8F74-DDFD-BB21-90C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, n. º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AÇÃO REGIONAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 379/2025

Bom Jesus dos Perdões, 31 de outubro de 2025.

Notificado (a): RENATO NUNES COSTA
Endereço: RUA SANTO AGOSTINHO, 1266 - CIDADE NOVA
Bom Jesus dos Perdões – SP – CEP 12956-006
Ref.: A edificação localizada na RUA AISHA, 421 - LAMISMAR II (QUADRA: C e LOTE: 100) Insc Cadastral 004.01.00.19552.337 - CACHOEIRINHA - Bom Jesus dos Perdões – SP.
Lei 1201/93 (Código de Obras) e Lei 2403/16.
Senhor (a),

As Leis acima determinam que:

Artigo 4º "Para execução de qualquer obra, construção, reforma ou ampliação, será necessário alvará expedido pela Prefeitura. "

Artigo 6º, parágrafo único - "O alvará deverá ser mantido no local da obra, juntamente com mais informações e peças gráficas."

Artigo 9º "Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o habite-se expedido pela Prefeitura. "

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a **apresentar os documentos** relativos a aprovação das construções (Projeto Aprovado, Alvará e Habites). Sendo o imóvel ocupado pedimos os devidos documentos para apresentação.

O prazo, concedido para apresentação dos documentos e alvará é de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento/publicação deste, para apresentação dos documentos ao Setor de Fiscalização, as terças e quintas das 10h às 12h e das 13h às 16h.

A multa pela falta de atendimento dessa notificação corresponde, conforme Art. 1º - II- a) da Lei nº 2403, de 29 de novembro de 2016, a 07 (sete) UVRM, que equivale ao valor de **R$ 1.586,76 (mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

Obs.: O Valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) é de **R$ 226,68 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)** conforme Lei 1.242/1994, art. 223 "Código Tributário Municipal de Bom Jesus dos Perdões".

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, o desrespeito ao embargo caracteriza crime previsto no Código Penal (Decreto - Lei 2848/40, art.330).

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Renato Alves
Fiscal

Assinado por 1 pessoa: RENATO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/8F74-DDFD-BB21-90C3 e informe o código 8F74-DDFD-BB21-90C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, n. º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AÇÃO REGIONAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 386/2025

Bom Jesus dos Perdões, 03 de novembro de 2025.

Notificado (a): RODRIGO LEANDRO DE MARI
Endereço: RUA MANOEL NETTO, 40 - VILA DOS NETTOS
Atibaia – SP – CEP 12940-384
Ref.: A edificação localizada na RUA ISTAMBUL, 138 - LAMISMAR II (QUADRA: H e LOTE: 16) Insc Cadastral 004.16.QH.19758.338 - CACHOEIRINHA - Bom Jesus dos Perdões – SP.
Lei 1201/93 (Código de Obras) e Lei 2403/16.
Senhor (a),

As Leis acima determinam que:

Artigo 4º "Para execução de qualquer obra, construção, reforma ou ampliação, será necessário alvará expedido pela Prefeitura. "

Artigo 6º, parágrafo único - "O alvará deverá ser mantido no local da obra, juntamente com mais informações e peças gráficas."

Artigo 9º "Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o habite-se expedido pela Prefeitura. "

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a **apresentar os documentos** relativos a aprovação das construções (Projeto Aprovado, Alvará e Habites). Sendo o imóvel ocupado pedimos os devidos documentos para apresentação.

O prazo, concedido para apresentação dos documentos e alvará é de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento/publicação deste, para apresentação dos documentos ao Setor de Fiscalização, as terças e quintas das 10h às 12h e das 13h às 16h.

A multa pela falta de atendimento dessa notificação corresponde, conforme Art. 1º - II- a) da Lei nº 2403, de 29 de novembro de 2016, a 07 (sete) UVRM, que equivale ao valor de **R$ 1.586,76 (mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

Obs.: O Valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) é de **R$ 226,68 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)** conforme Lei 1.242/1994, art. 223 "Código Tributário Municipal de Bom Jesus dos Perdões".

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, o desrespeito ao embargo caracteriza crime previsto no Código Penal (Decreto - Lei 2848/40, art.330).

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Renato Alves
Fiscal

Assinado por 1 pessoa: RENATO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/8F74-DDFD-BB21-90C3 e informe o código 8F74-DDFD-BB21-90C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, n. º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AÇÃO REGIONAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 394/2025

Bom Jesus dos Perdões, 04 de novembro de 2025.

Notificado (a): GABRIEL BARREIRO DE SOUZA
Endereço: RUA ANDRADE, 227 - CACHOEIRINHA
Bom Jesus dos Perdões – SP – CEP 12956-268
Ref.: A edificação localizada na RUA ANDRADE, 227 - LAMISMAR II (QUADRA: D e LOTE: 48) Insc Cadastral 004.48.QD.19601.339 - CACHOEIRINHA - Bom Jesus dos Perdões – SP.
Lei 1201/93 (Código de Obras) e Lei 2403/16.
Senhor (a),

As Leis acima determinam que:

Artigo 4º "Para execução de qualquer obra, construção, reforma ou ampliação, será necessário alvará expedido pela Prefeitura. "

Artigo 6º, parágrafo único - "O alvará deverá ser mantido no local da obra, juntamente com mais informações e peças gráficas."

Artigo 9º "Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o habite-se expedido pela Prefeitura. "

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a **apresentar os documentos** relativos a aprovação das construções (Projeto Aprovado, Alvará e Habites). Sendo o imóvel ocupado pedimos os devidos documentos para apresentação.

O prazo, concedido para apresentação dos documentos e alvará é de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento/publicação deste, para apresentação dos documentos ao Setor de Fiscalização, as terças e quintas das 10h às 12h e das 13h às 16h.

A multa pela falta de atendimento dessa notificação corresponde, conforme Art. 1º - II- a) da Lei nº 2403, de 29 de novembro de 2016, a 07 (sete) UVRM, que equivale ao valor de **R$ 1.586,76 (mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

Obs.: O Valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) é de **R$ 226,68 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)** conforme Lei 1.242/1994, art. 223 "Código Tributário Municipal de Bom Jesus dos Perdões".

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, o desrespeito ao embargo caracteriza crime previsto no Código Penal (Decreto - Lei 2848/40, art.330).

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Renato Alves
Fiscal

Assinado por 1 pessoa: RENATO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/8F74-DDFD-BB21-90C3 e informe o código 8F74-DDFD-BB21-90C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, n. º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AÇÃO REGIONAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 400/2025

Bom Jesus dos Perdões, 04 de novembro de 2025.

Notificado (a): JAQUELINE CARDOSO DA SILVA
Endereço: RUA JOAQUIM GALHADO, 182 - VILA GALHARDO
Nazaré Paulista – SP – CEP 12960-000
Ref.: A edificação localizada na RUA DUBAI, 259 - LAMISMAR II (QUADRA: A e LOTE: 79) Insc Cadastral 004.79.QA.19393.340 - CACHOEIRINHA - Bom Jesus dos Perdões – SP.
Lei 1201/93 (Código de Obras) e Lei 2403/16.
Senhor (a),

As Leis acima determinam que:

Artigo 4º "Para execução de qualquer obra, construção, reforma ou ampliação, será necessário alvará expedido pela Prefeitura. "

Artigo 6º, parágrafo único - "O alvará deverá ser mantido no local da obra, juntamente com mais informações e peças gráficas."

Artigo 9º "Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o habite-se expedido pela Prefeitura. "

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a **apresentar os documentos** relativos a aprovação das construções (Projeto Aprovado, Alvará e Habites). Sendo o imóvel ocupado pedimos os devidos documentos para apresentação.

O prazo, concedido para apresentação dos documentos e alvará é de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento/publicação deste, para apresentação dos documentos ao Setor de Fiscalização, as terças e quintas das 10h às 12h e das 13h às 16h.

A multa pela falta de atendimento dessa notificação corresponde, conforme Art. 1º - II- a) da Lei nº 2403, de 29 de novembro de 2016, a 07 (sete) UVRM, que equivale ao valor de **R$ 1.586,76 (mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

Obs.: O Valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) é de **R$ 226,68 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)** conforme Lei 1.242/1994, art. 223 "Código Tributário Municipal de Bom Jesus dos Perdões".

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, o desrespeito ao embargo caracteriza crime previsto no Código Penal (Decreto - Lei 2848/40, art.330).

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Renato Alves
Fiscal

Assinado por 1 pessoa: RENATO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/8F74-DDFD-BB21-90C3 e informe o código 8F74-DDFD-BB21-90C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, n. º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AÇÃO REGIONAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 410/2025

Bom Jesus dos Perdões, 10 de novembro de 2025.

Notificado (a): CARLOS AUGUSTO DE MORAES
Endereço: RUA DOS CRAVOS, 204 (casa) - JARDIM DAS PALMAS
Bom Jesus dos Perdões – SP – CEP 12955-222
Ref.: A edificação localizada na RUA FRANCISCO DE ASSIS FELIX DA COSTA, 294 (QUADRA: F e LOTE: 18-B) Insc Cadastral 003.18.0B.19205.128 - RESIDENCIAL COUNTRY FELIX - Bom Jesus dos Perdões – SP.
Lei 1201/93 (Código de Obras) e Lei 2403/16.
Senhor (a),

As Leis acima determinam que:

Artigo 4º "Para execução de qualquer obra, construção, reforma ou ampliação, será necessário alvará expedido pela Prefeitura. "

Artigo 6º, parágrafo único - "O alvará deverá ser mantido no local da obra, juntamente com mais informações e peças gráficas."

Artigo 9º "Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o habite-se expedido pela Prefeitura. "

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a **apresentar os documentos** relativos a aprovação das construções (Projeto Aprovado, Alvará e Habites). Sendo o imóvel ocupado pedimos os devidos documentos para apresentação.

O prazo, concedido para apresentação dos documentos e alvará é de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento/publicação deste, para apresentação dos documentos ao Setor de Fiscalização, as terças e quintas das 10h às 12h e das 13h às 16h.

A multa pela falta de atendimento dessa notificação corresponde, conforme Art. 1º - II- a) da Lei nº 2403, de 29 de novembro de 2016, a 07 (sete) UVRM, que equivale ao valor de **R$ 1.586,76 (mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

Obs.: O Valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) é de **R$ 226,68 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)** conforme Lei 1.242/1994, art. 223 "Código Tributário Municipal de Bom Jesus dos Perdões".

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, o desrespeito ao embargo caracteriza crime previsto no Código Penal (Decreto - Lei 2848/40, art.330).

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Renato Alves
Fiscal

Assinado por 1 pessoa: RENATO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/8F74-DDFD-BB21-90C3 e informe o código 8F74-DDFD-BB21-90C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, n. º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AÇÃO REGIONAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 422/2025

Bom Jesus dos Perdões, 13 de novembro de 2025.

Notificado (a): ANTONIO CARLOS BERTOLO
Endereço: RUA ADELPHO PIAGENTINI, 386 - JARDIM LAS VEGAS
Santo André – SP – CEP 09182-000
Ref.: A edificação localizada na RUA MILÃO, 516 - RESIDENZIALLE TOSCANA (QUADRA: B e LOTE: 19)
Insc Cadastral 003.19.10.47100.344 - GUAXINDUVA - Bom Jesus dos Perdões – SP.
Lei 1201/93 (Código de Obras) e Lei 2403/16.
Senhor (a),

As Leis acima determinam que:

Artigo 4º "Para execução de qualquer obra, construção, reforma ou ampliação, será necessário alvará expedido pela Prefeitura. "

Artigo 6º, parágrafo único - "O alvará deverá ser mantido no local da obra, juntamente com mais informações e peças gráficas."

Artigo 9º "Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o habite-se expedido pela Prefeitura. "

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a **apresentar os documentos** relativos a aprovação das construções (Projeto Aprovado, Alvará e Habites). Sendo o imóvel ocupado pedimos os devidos documentos para apresentação.

O prazo, concedido para apresentação dos documentos e alvará é de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento/publicação deste, para apresentação dos documentos ao Setor de Fiscalização, as terças e quintas das 10h às 12h e das 13h às 16h.

A multa pela falta de atendimento dessa notificação corresponde, conforme Art. 1º - II- a) da Lei nº 2403, de 29 de novembro de 2016, a 07 (sete) UVRM, que equivale ao valor de **R$ 1.586,76 (mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

Obs.: O Valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) é de **R$ 226,68 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)** conforme Lei 1.242/1994, art. 223 "Código Tributário Municipal de Bom Jesus dos Perdões".

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, o desrespeito ao embargo caracteriza crime previsto no Código Penal (Decreto - Lei 2848/40, art.330).

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Renato Alves
Fiscal

Assinado por 1 pessoa: RENATO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/8F74-DDFD-BB21-90C3 e informe o código 8F74-DDFD-BB21-90C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, n. º 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AÇÃO REGIONAL
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

NOTIFICAÇÃO 426/2025

Bom Jesus dos Perdões, 13 de novembro de 2025.

Notificado (a): WILSON BALDIN
Endereço: RUA NOSSA SENHORA DE FATIMA, 310 - CIDADE NOVA
Bom Jesus dos Perdões – SP – CEP 12956-083
Ref.: A edificação localizada na RUA VENEZA, 29 - RESIDENZIALLE TOSCANA (QUADRA: D e LOTE: 02)
Insc Cadastral 003.02.10.48800.345 - GUAXINDUVA - Bom Jesus dos Perdões – SP.
Lei 1201/93 (Código de Obras) e Lei 2403/16.
Senhor (a),

As Leis acima determinam que:

Artigo 4º "Para execução de qualquer obra, construção, reforma ou ampliação, será necessário alvará expedido pela Prefeitura. "

Artigo 6º, parágrafo único - "O alvará deverá ser mantido no local da obra, juntamente com mais informações e peças gráficas."

Artigo 9º "Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem o habite-se expedido pela Prefeitura. "

Assim, fica V.S. NOTIFICADO a **apresentar os documentos** relativos a aprovação das construções (Projeto Aprovado, Alvará e Habites). Sendo o imóvel ocupado pedimos os devidos documentos para apresentação.

O prazo, concedido para apresentação dos documentos e alvará é de **20 (vinte) dias** a contar do recebimento/publicação deste, para apresentação dos documentos ao Setor de Fiscalização, as terças e quintas das 10h às 12h e das 13h às 16h.

A multa pela falta de atendimento dessa notificação corresponde, conforme Art. 1º - II- a) da Lei nº 2403, de 29 de novembro de 2016, a 07 (sete) UVRM, que equivale ao valor de **R$ 1.586,76 (mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

Obs.: O Valor da Unidade Fiscal Municipal (UFM) é de **R$ 226,68 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)** conforme Lei 1.242/1994, art. 223 "Código Tributário Municipal de Bom Jesus dos Perdões".

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, o desrespeito ao embargo caracteriza crime previsto no Código Penal (Decreto - Lei 2848/40, art.330).

Ao seu dispor para quaisquer esclarecimentos,

Renato Alves
Fiscal

Assinado por 1 pessoa: RENATO ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/8F74-DDFD-BB21-90C3 e informe o código 8F74-DDFD-BB21-90C3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8F74-DDFD-BB21-90C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RENATO ALVES (CPF 283.XXX.XXX-94) em 10/03/2026 10:35:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/8F74-DDFD-BB21-90C3